

PARECER Nº 471/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Principal: 35.842/2023

Autor: Executivo Municipal

Processo Acessório: **EMENDA Nº 22/2024**

Autoria da Emenda: Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico

Assunto: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 264/2023**, “Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais da proposição mencionada em epígrafe.

A Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico encaminha a presente Emenda Aditiva para acrescentar a Ação nº 11 à Meta 02 do Eixo Estratégico 1 constante do Anexo 1 do Projeto de lei em comento.

Na sua justificativa, os autores explicam que a Emenda se presta a atender anseios dos munícipes que participaram de audiência pública realizada em 20/02/2024.

Por este motivo, a Comissão autora da emenda visa acrescentar ao Anexo 1 do Projeto de Lei dispositivo que ***prevê a realização de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a capacitação de servidores e criação de políticas públicas voltadas à saúde mental da população no âmbito da cultura.***

É o relato do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

II.I – LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Prefacialmente, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No caso em apreço a primeira linha de análise é de natureza regimental.



Isto porque se não cabível a proposta sob tal prisma deverá ser prejudicada de plano, não restando motivos para outras análises legais.

A Comissão fundamenta sua iniciativa nos artigos 163 e 167-A do Regimento Interno, que aduzem o seguinte:

“Art. 163 Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.

Parágrafo único. As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:

I – emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte do texto;

II – emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser incluída no texto;

III – emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada no lugar do texto;

IV – emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada ao texto;

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e

VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

(...)

Art. 167-A Será considerada Emenda de Comissão aquela alteração ao texto do Projeto que tenha sido incorporada ao parecer pelo Relator. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro](#)



[de 2021\)](#)

§ 1º Se o relator não concordar em colocar no parecer uma emenda sugerida por membro da comissão ela não será considerada como emenda de comissão. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 2º Se a maioria dos membros da Comissão não concordar com a emenda do Relator, o presidente designará um revisor que elaborará um voto divergente que passará a ser o voto do parecer vencedor. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 3º Toda e qualquer emenda não incorporada pelo Relator não será emenda de Comissão e deverá tramitar como as demais emendas. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 4º As emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que forem aprovadas no parecer do Relator se incorporam aos fundamentos do parecer e a rejeição das emendas implica em rejeição do parecer sendo delas indissociáveis, não sendo possível votar as emendas em separado. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

§ 5º As emendas das Comissões de Mérito serão apresentadas em separado, seguindo os trâmites de qualquer outra emenda e não se incorporam ao parecer da Comissão, para que possam ser apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

Considerando tratar-se de projeto de autoria do Poder Executivo, as vedações se limitam à não criação de despesas, conforme dispõe o artigo 166 do Regimento Interno:

Art. 166 O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e



II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no inciso II, as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Nota-se que o acréscimo da possibilidade de realização de parcerias entre as Secretarias de Saúde e de Cultura com o objetivo de associar ações culturais à saúde mental não necessariamente implicariam aumentos de despesas.

Portanto, verifica-se de forma objetiva que **assiste à Comissão autora a utilização da prerrogativa invocada pela norma *Interna Corporis* para a apresentação da Emenda em questão, motivo pelo qual é aferível de plano a legalidade da proposta.**

II.II – DA REDAÇÃO.

A proposição atende aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 95/98 e alterações quanto à redação e normas de técnica legislativa.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **o parecer desta CCJR é pela aprovação da Emenda nº 22/2024.**

IV. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003700390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 18/04/2024 09:04

Checksum: **1A73B8E74001741F9BC0B6EF9AB480831554F0AC4773ADCC0F4F27BF93E7E6B7**

